

AVALIAÇÃO DE INTANGÍVEIS: TRATAMENTO CONTÁBIL DO GOODWILL NO CONTEXTO MUNDIAL

José Luiz Dos Santos

Paulo Schmidt

Nilson Parinazzo Machado

Paulo Roberto Pinheiro

Luciane Alves Fernandes

Resumo:

O crescente movimento de concentração de entidades em nível nacional e internacional no qual o goodwill atingiu valores relevantes, em função basicamente da relevância assumida pelos ativos intangíveis em relação aos tangíveis na composição do patrimônio das entidades, fez despertar um maior interesse no estudo deste controvertido intangível, culminando com as alterações das normas internacionais, através do pronunciamento IAS 39/98 e norte-americanas, através dos pronunciamentos FAS 141/01 e 142/01, que identificam como as entidades devem tratar contabilmente o goodwill adquirido. Este artigo tem como objetivo precípua identificar os principais conceitos, a natureza, a mensuração e o tratamento contábil do goodwill adquirido em nível internacional. Finalmente, são levantadas algumas conclusões.

Palavras-chave:

Área temática: *Novas Tendências Aplicadas na Gestão de Custos*

AVALIAÇÃO DE INTANGÍVEIS: TRATAMENTO CONTÁBIL DO *GOODWILL* NO CONTEXTO MUNDIAL

Resumo:

José Luiz dos Santos

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

joseluiz@grupointegral.com.br

Paulo Schmidt

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Nilson Perinazzo Machado

Escola Superior de Propaganda e Marketing

Paulo Roberto Pinheiro

Escola Superior de Propaganda e Marketing

Luciane Alves Fernandes

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

O crescente movimento de concentração de entidades em nível nacional e internacional no qual o *goodwill* atingiu valores relevantes, em função basicamente da relevância assumida pelos ativos intangíveis em relação aos tangíveis na composição do patrimônio das entidades, fez despertar um maior interesse no estudo deste controvertido intangível, culminando com as alterações das normas internacionais, através do pronunciamento IAS 39/98 e norte-americanas, através dos pronunciamentos FAS 141/01 e 142/01, que identificam como as entidades devem tratar contabilmente o *goodwill* adquirido. Este artigo tem como objetivo precípua identificar os principais conceitos, a natureza, a mensuração e o tratamento contábil do *goodwill* adquirido em nível internacional. Finalmente, são levantadas algumas conclusões.

Área Temática: Novas Tendências Aplicadas na Gestão de Custos

AVALIAÇÃO DE INTANGÍVEIS: TRATAMENTO CONTÁBIL DO *GOODWILL* NO CONTEXTO MUNDIAL

INTRODUÇÃO

Existe uma preocupação cada vez maior por parte de estudiosos e investidores do mundo inteiro sobre o “*gap*” existente entre o valor econômico da empresa e o seu valor contábil, que de acordo com o índice mundial da Morgan Stanley (apud Edvinsson e Malone 1998:5), o valor das entidades cotado na bolsa de valores é, em média, o dobro do seu valor contábil e nos Estados Unidos o valor de mercado de uma empresa varia normalmente entre duas e nove vezes o seu valor contábil.

Também as aquisições recentes de entidades ocorridas nos Estados Unidos refletem estas distorções. Um estudo realizado no período de 1981 a 1993, pelo professor Keith Bradley (1996:6), da Open Business School, comprovou que em média, o valor real das corporações adquiridas foi quatro vezes e meia maior do que os valores demonstrados nos balanços patrimoniais, sendo que a aquisição de entidades com elevado conhecimento técnico tiveram uma relação entre o valor de aquisição e o valor contábil superior a dez.

Esse “*gap*” tem crescido de forma assustadora, em função da relevância assumida pelos ativos intangíveis em relação aos ativos tangíveis na composição do patrimônio das entidades. Os principais fatores responsáveis por isso incluem as ondas de incorporações internacionais, o interesse por parte dos líderes de mercado em desenvolverem ou adquirirem marcas famosas, a expansão do setor de serviços por todo o globo, a velocidade e a extensão da mudança tecnológica (em especial o impacto da tecnologia da informação), o crescimento, sofisticação e integração dos mercados financeiros internacionais, além da fonte de riqueza proporcionada pela inteligência humana e os recursos intelectuais. Neste contexto insere-se o *goodwill*, que é considerado o mais “Intangível dos Intangíveis”.

Deste cenário resultam problemas de como as entidades devem tratar contabilmente seus intangíveis, inclusive o *goodwill*, ressaltando a importância do tema.

Aliado a este fato existe, em nível nacional e internacional, um crescente movimento de concentração de entidades, no qual o *goodwill* atinge valores relevantes. E uma vez que, não existe um tratamento harmônico em relação a sua contabilização, não obstante os longos anos e inúmeras tentativas de harmonização, em função basicamente das diferenças culturais e da forma como a profissão se encontra regulamentada em cada país, é necessário que se estabeleça uma base de comparação no tratamento contábil do *goodwill* nos diversos países.

O propósito deste artigo consiste, portanto, em apresentar os principais conceitos, natureza e importância *goodwill* na avaliação dos ativos intangíveis, bem como apresentar o seu tratamento contábil nas principais comunidades ao redor do globo.

2 GOODWILL

2.1 ASPECTOS INTRODUTÓRIOS

O *goodwill* é considerado pela maioria dos estudiosos da Teoria da Contabilidade como o mais intangível dos intangíveis, o surgimento do termo data do século XVI, embora estudos sistemáticos datem do final do século XIX. A definição de *goodwill*, a sua natureza, a sua característica de não ser separável do negócio como um todo e o seu tratamento contábil estão entre os objetos de estudo mais difíceis e controvertidos da Teoria da Contabilidade. Esta afirmação fica evidenciada nas palavras de Canning (1929:38), ao citar que:

“Contadores, escritores de contabilidade, economistas, engenheiros e os tribunais, todos eles têm tentado definir goodwill, discutir a sua natureza e propor formas de mensurá-lo. A mais surpreendente característica dessa imensa quantidade de estudos é o número e variedade de desacordos alcançados”.

Percebe-se, nitidamente, que já em 1929, não obstante os inúmeros estudos e esforços despendidos, não havia sequer uma definição única do *goodwill*. Essa situação perdura até hoje haja vista que se pode encontrar referência a essa frase famosa de Canning em trabalhos como o de Catlett e Olson (1968:9), Bedford (1970:19) e Martins (1972:57), somente para citar alguns dos mais importantes estudiosos da especialidade.

Essa situação ocorre porque o valor do *goodwill* está intimamente relacionado a outros intangíveis, existindo uma tênue linha que o separa dos outros intangíveis, uma vez que o mesmo é resultado da sinergia existente entre os demais ativos.

Outro aspecto importante de ser ressaltado é o de que o termo fundo de comércio foi utilizado durante muito tempo erroneamente como sinônimo de *goodwill*. Contudo, segundo Martins (1972:55), não se pode considerar verdadeira essa afirmativa, haja vista que não se trata esse ativo realmente de um fundo, pois o mesmo refere-se ao conjunto de recursos monetários usados ou como reserva ou para cobrir despesas extraordinárias e, além disso, o mesmo nem sempre é derivado ou relacionado com o comércio.

A utilização indevida do termo fundo de comércio como sinônimo de *goodwill* deve-se ao fato de que o mesmo tem sido utilizado, ao longo do tempo, para expressar dois significados diversos, quais sejam:

- O termo fundo de comércio representando os meios necessários ao funcionamento da empresa, que é um conceito mais abrangente que o de *goodwill*, pois inclui, inclusive, alguns ativos tangíveis como estoques, imóveis, móveis etc;
- O termo fundo de comércio representando apenas os fatores intangíveis, que auxiliam na obtenção de lucros, tais como localização estratégica, condições monopolísticas, administração proeminente etc.

Neste sentido Besta (apud Carregaro, 2001:1) cita que:

“o valor do aviamento de um negócio singular ou de uma empresa no seu conjunto é essencialmente igual ao valor atual do excesso de lucros que, na hipótese de uma administração normal, dirigida por energias físicas de vontade e inteligência normais, comuns, possam ser esperados ou presumidos de capitais

investidos efetivamente no negócio ou empresa, sobre os lucros médios que costumam produzir capitais empregados com igual segurança em outros negócios ou empresas similares ou análogos, mas em condições comuns, não privilegiadas”.

Também Catlett e Olson (1968:8), citam que o *goodwill* no seu entendimento mais amplo pode ser definido das seguintes formas: Um sentimento agradável: benevolência, amigável. Um benefício ou vantagem na maneira como se comporta um negócio adquirido, além do valor que ele seria vendido, devido à personalidade daquele que o conduz, a natureza da sua localização, se a sua reputação for habilidosa ou precisa, ou qualquer outra circunstância incidental para o negócio que tende a fazê-lo duradouro. O valor capitalizado do excesso de lucros futuros estimados de um negócio acima da taxa de retorno de um capital considerado normal em uma atividade relacionada”. O excesso de preço de compra de um negócio acima ou abaixo do valor avaliado de seus ativos líquidos, exclusive o *goodwill*.

2.2 COMPREENSÃO DO GOODWILL AO LONGO DO TEMPO

Encontram-se indícios na literatura da especialidade, que segundo Percy Dew Leake (apud Catlett, Olson, 1968:8), o problema da avaliação do *goodwill* é muito antigo e sua aplicação em decisões judiciais existe há muito tempo, sendo que o primeiro registro da utilização do termo data de 1571 na Inglaterra, “*I gyve to Jonh Stephen ... my whole interest and good will of my Quarrell (i.e. quarry)*”. Estas primeiras avaliações referiam-se a terra.

Segundo Preinreich (1936:316/329), que elaborou um estudo sobre as decisões judiciais no campo do *goodwill*, as decisões proferidas foram sofrendo uma mudança gradativa partindo do valor relativo às terras, incluindo progressivamente o valor referente à localização do negócio, a clientela formada, a marca, a continuidade da entidade e assim sucessivamente, até chegar ao conceito atual, que é o da tecnologia da informação.

Conforme Catlett e Olson (1968:38), os primeiros trabalhos na área contábil foram elaborados ainda no século XIX, datando de 1884 a publicação na revista “*The Accountant*” de William Harris intitulada “*goodwill*”, referindo-se ao crescimento significativo do mesmo com o surgimento das sociedades por ações. Também em 1888 foi publicado no mesmo periódico, com o mesmo título, o trabalho de J. H. Bourne, referindo-se mais ao aspecto conceitual do *goodwill*.

Contudo, o primeiro trabalho sistemático, tendo como tema central o *goodwill*, surgiu em 1891, por intermédio de Francis More, que escreveu um artigo publicado na revista “*The Accountant*”, relacionado à avaliação do *goodwill*, iniciando assim uma nova fase do *goodwill*.

Em 1897, Lawrence R. Dicksee publicava em Londres, “*goodwill and its treatment in accounts*”, enfocando o assunto mais do ponto de vista do seu tratamento contábil e ressaltando os riscos de ativar o mesmo, propondo a imediata liquidação contra o patrimônio líquido nos casos em que ele obrigatoriamente tivesse que ser contabilizado, citando também a necessidade da inclusão da remuneração dos acionistas no cálculo.

Em 1898, Edwin Guthrie proferiu uma conferência, seguindo o pensamento de Dicksee, explicitando a forma adequada de ajustar o lucro líquido da entidade para se

obter uma base apropriada para a avaliação do *goodwill*. Esse trabalho também foi publicado na “*The Accountant*”.

Em 1909, Henry Rand Hatfield, professor de Contabilidade da Universidade da Califórnia e grande estudioso dos ativos intangíveis em geral, introduzia uma nova forma de cálculo do *goodwill*, em sua obra “*Modern Accounting: its principles and some of its problems*”, publicada em Nova York.

Em 1914, Percy Dew Leake apresentou um estudo que se constituiu em um grande esforço para a evolução do tratamento contábil do *goodwill*, também publicado na “*The Accountant*”.

Cabe ainda destacar nessa descrição dos antecedentes históricos do *goodwill*, o trabalho, considerado um marco no estudo contábil do *goodwill*, que é o de Catlett, Olson, publicado em 1968 pelo AICPA, sob o título de “*Accounting for goodwill*”.

Constata-se assim que a evolução do *goodwill* acompanhou os avanços da humanidade na área econômica, tendo como base inicialmente a terra, o comércio, a indústria e atualmente consiste de informação, ou seja, do conhecimento aplicado ao trabalho para criar valor.

2.3 NATUREZA DO GOODWILL

A natureza do *goodwill*, embora discutida há mais de um século, por inúmeros estudiosos, conforme visto anteriormente, é muito controvertida, pois o valor do *goodwill* está intimamente ligado a outros intangíveis não identificáveis. Contudo pode-se listar alguns dos fatores e condições que podem contribuir para o seu surgimento:

- propaganda eficiente;
- localização geográfica;
- habilidade administrativa fora dos padrões comuns;
- treinamento eficiente dos empregados;
- relações públicas favoráveis;
- legislação favorável;
- crédito proeminente;
- condições monopolísticas;
- processos secretos de fabricação;
- fraqueza na administração dos concorrentes;
- clientela estabelecida, tradicional e contínua;
- prestígio e o renome do negócio;
- tecnologia de ponta;
- boas relações com empregados;
- associação favorável com outras companhias.

Corroboram com essa linha de raciocínio Catlett e Olson (1968:17/18), ao citar que o *goodwill* é um termo de origem inglesa utilizado para designar o excesso de valor pago na aquisição de uma entidade sobre o valor justo do seu patrimônio líquido, que se justifica pelos seguintes fatores: administração superior, organização de vendas proeminente, fragilidade administrativa dos concorrentes, processos de fabricação diferenciados, bom relacionamento com empregados, propaganda eficaz, disponibilidades de linhas de crédito, treinamento de empregados, associações

favoráveis com outras entidades, localização estratégica, descoberta de talentos ou recursos, legislação e condições favoráveis de tributos, entre outros.

Nesse sentido, Martins (1972:59), cita que a definição do conceito *goodwill* engloba os seguintes fatores, que são determinantes para que uma entidade tenha lucros futuros em excesso a soma dos valores de seus ativos líquidos:

“Know-how, propaganda eficiente, localização geográfica, habilidade administrativa fora dos padrões comuns, treinamento eficiente dos empregados, relações públicas favoráveis, legislação favorável e condições monopolísticas”.

Esses elementos possuem valor econômico, porém pela falta de tangibilidade, ausência de custo, dificuldade de sua mensuração, sua subjetividade e pela discordância de seu próprio papel, significado e definição, somente é registrado na contabilidade o *goodwill* adquirido, ou seja, aquele que resulta da aquisição de uma entidade.

2.4 UMA VISÃO DO GOODWILL

O *goodwill*, segundo Iudícibus (1997:205) é analisado sob as seguintes perspectivas:

- a) excesso de preço pago na compra de um negócio sobre o valor de mercado de seus ativos líquidos;
- b) nas consolidações, é o excesso de valor pago pela investidora por sua participação sobre os ativos da subsidiária;
- c) valor atual dos lucros futuros esperados, descontados por seus custos de oportunidade (definido como sendo o *goodwill* subjetivo).

Em relação aos aspectos abordados anteriormente é importante destacar que tanto as normas internacionais quanto às norte-americanas, utilizam o conceito de valor justo. Valor justo é a tradução da expressão inglesa “*fair value*” utilizada tanto nas normas internacionais quanto norte-americanas, para mensurar o valor de ativos e passivos, que pode representar ou não o valor de mercado utilizado nas normas brasileiras.

A definição de valor justo nas normas norte-americanas é a de que o mesmo representa o valor pelo qual o ativo ou passivo pode ser comprado ou vendido em uma transação atual entre partes dispostas a negociar, exceto quando se tratar de uma venda forçada ou liquidação.

A cotação do preço de compra em um mercado regular é a melhor evidência do valor justo e será usada como base de mensuração, se disponível. Contudo, se a cotação do preço de mercado de compra não estiver disponível, o valor justo será calculado por estimativa, com base na melhor informação disponível, incluindo preços de ativos e passivos similares ou ainda através da utilização de técnicas de avaliação. Segundo o FASB, a técnica do valor presente, ou seja, a utilização de um método de fluxo de caixa descontado é normalmente a melhor técnica disponível para se estimar o valor justo de um grupo de ativos líquidos.

Em função disso, o verdadeiro *goodwill* somente surgirá se os ativos e passivos das entidades adquiridas forem reavaliados por algum tipo de valor de mercado. Caso

contrário, o *goodwill* será uma mistura de “*goodwill* puro” e de outras diferenças de avaliação.

Por conseguinte, *goodwill* é aquele “algo mais” pago sobre o valor de mercado do patrimônio líquido das entidades adquiridas, devido a uma expectativa (subjetiva) de lucros futuros, em excesso de seus custos de oportunidade.

2.5 MENSURAÇÃO DO *GOODWILL*

A mensuração do *goodwill* tem sofrido modificações ao longo do tempo, que podem ser sintetizadas nos três seguintes enfoques principais:

- por meio de avaliação de atitudes favoráveis em relação à entidade. Neste enfoque, o *goodwill* resulta de relações negociais vantajosas, boas relações com funcionários e atitudes favoráveis de clientes, que podem originar-se em função de uma localização estratégica, nome, reputação etc. Esse enfoque pressupõe que quando é pago um valor superior aos valores individuais dos ativos líquidos de uma entidade, avaliados a valor de mercado, exclusive o *goodwill*, esta diferença representa o pagamento por esses atributos anteriormente expostos que foram gerados pelos proprietários anteriores;
- por meio do valor presente de lucros superiores. Segundo Hendriksen e Breda (1999:392) este é o enfoque predominante na literatura contábil e também o mais antigo. Neste sentido, o *goodwill* representa o valor presente de lucros futuros esperados, acima daquilo que poderia ser considerado um retorno normal, também denominado de superlucros;
- por meio de uma conta geral de avaliação. Neste enfoque, o *goodwill* é considerado uma simples conta de fechamento. Todos os ativos possuem valor para a entidade em função do fluxo futuro de benefícios que serão gerados. Portanto, se houver um aumento da expectativa fluxos futuros de caixa, deve-se aumentar o valor dos ativos que geraram tal aumento e qualquer valor que subsista sem ser alocado é registrado como *goodwill*. Quanto mais ativos forem sendo identificados, menor será o valor do *goodwill* e, no limite, o mesmo desaparecerá sendo substituído por ativos tangíveis e intangíveis identificados.

Ao analisar-se os enfoques apresentados anteriormente, verifica-se que eles possuem uma característica comum, que é a de considerar o *goodwill* como um repositório de valores de outros ativos intangíveis não identificados, fruto da sinergia existente entre eles, ou seja, em uma contabilidade fundamentada economicamente, não existe espaço para o *goodwill*, pois o seu valor seria alocado aos demais ativos intangíveis.

Pode-se constatar essa afirmação ao verificar que mesmo que fosse possível realizar a avaliação econômica individual de cada um dos ativos da entidade, ainda assim remanesceria um valor resultante da sinergia existente entre esses ativos, que na realidade pertence a todos eles. Diante disso, permanece um problema a ser solucionado, que é o de alocar através de um critério qualquer de rateio essa diferença ou registra-la em uma conta de fechamento.

Corroborando com essa afirmativa Martins (1972:82), ao citar que:

“Em um ativo definido em termos econômicos não existe, portanto, lugar para o *goodwill*. Em uma Contabilidade fundamentada dessa forma o *goodwill* simplesmente não existe. A sua definição como repositório dos agentes desconhecidos ou não identificados não possui significado científico; representa um estado de impossibilidade momentânea de melhor especificação”.

2.6 TRATAMENTO CONTÁBIL DO *GOODWILL*

Uma vez identificada a natureza e a mensuração do *goodwill* pode-se verificar a forma com que o mesmo é registrado na contabilidade em nível internacional. Existe uma variedade muito grande de tratamento contábil do *goodwill* nos diversos países. A maioria dos países o contabilizam como um ativo sujeito a amortização ou baixam seu valor diretamente contra o patrimônio líquido.

Somente em poucos países, a exemplo da Suíça e atualmente os Estados Unidos, é permitida a sua capitalização sem que haja posteriormente a sua amortização, contudo nos Estados Unidos deve ser realizado, no mínimo anualmente, um teste de *impairment* para verificar se o valor do *goodwill* é recuperável. O teste de *impairment* consiste de uma comparação do valor justo do ativo intangível com o valor registrado na contabilidade. Valor justo pode ser definido como sendo a quantia pela qual o ativo ou passivo pode ser comprado ou vendido em uma transação atual entre partes dispostas a negociar, isto é, exceto em uma venda forçada ou liquidação.

TABELA 1
TRATAMENTO CONTÁBIL DO *GOODWILL*

Países / instituições	Capitalizam o <i>Goodwill</i>	Escrituram diretamente contra reservas
África do Sul	Sim	Sim
Alemanha	Sim	Sim
Austrália	Sim – prazo máximo de 20 anos	Não
Brasil	Sim – prazo máximo de 10 anos	Não
Canadá	Sim – prazo máximo de 40 anos	Não
Espanha	Sim	Não
Estados Unidos	Sim – sem amortização	Não
Filipinas	Sim – prazo máximo de 40 anos	Não
França	Sim	Não
Grécia	Sim	Sim
Holanda	Sim	Sim
Hong Kong	Sim	Sim
IASB	Sim – prazo máximo de 20 anos	Não
Inglaterra	Sim	Sim
Itália	Sim	Sim
Japão	Sim – prazo máximo de 5 anos	Sim
Kenia	Sim	Sim
Nigéria	Sim	Sim
Suécia	Sim – prazo máximo de 20 anos	Não
Suíça	Sim – sem amortização	Sim
Tailândia	Sim	Sim
União Européia	Sim	Sim

Fonte: Schmidt e Santos (2002)

Nos países onde o tratamento contábil da amortização é adotado, em sua maioria apenas estabelecem que a amortização deveria ser baseada no critério da vida útil econômica do ativo. Um período máximo de amortização é utilizado apenas em poucos casos, variando entre 5 anos no Japão, 10 anos no Brasil, 20 anos na Austrália, Suécia e IASB e 40 anos no Canadá.

Na prática, segundo Radebaugh (1997:273), as companhias adotam vários períodos de amortização, de acordo com os seus interesses.

Já nos países onde é estabelecido um período máximo arbitrário, ele não é necessariamente utilizado na prática. No Japão, por exemplo, a maioria das entidades escritura o *goodwill* diretamente contra o resultado corrente, pois o mesmo é dedutível para fins fiscais.

Nos Estados Unidos, um período de amortização entre 5 e 10 anos é o mais utilizado, embora a maioria das grandes companhias utilizasse 40 anos, até junho de 2001, quando tal prática era permitida, principalmente aquelas companhias que realizavam aquisições significativas.

Na Inglaterra a prática de escriturar o *goodwill* diretamente contra reservas é a preferida, principalmente porque este tratamento contábil tem efeito favorável na análise dos ganhos futuros.

Diante desse cenário, Ludícibus (1997:213/214) cita que, teoricamente pode-se tecer algumas considerações quanto ao tratamento contábil a ser dado ao *goodwill*, quais sejam:

- manter intacto o seu valor;
- diminuí-lo do patrimônio líquido (lucros acumulados);
- amortizar o *goodwill* em certo número de anos.

Com relação a manter o *goodwill* intacto, segundo Ludícibus (1997:213), pode-se dizer que o *goodwill* é um ativo intangível de vida indefinida ou não determinável com exatidão. Todavia, isso só será válido se o *goodwill* criado também for registrado e se houver evidência que a entidade conseguiu manter uma política de gastos que ao menos mantiveram o seu valor original.

Aliado a isto, como muitos pesquisadores acreditam que o *goodwill* possa ter uma vida útil indefinida o mesmo deve ser mantido como um ativo mesmo que ocorra uma redução do seu valor. Entendem que de alguma forma o *goodwill* deveria sempre ser um ativo uma vez que o *goodwill* subjetivo está sendo lançado no resultado acarretando a manutenção ou o aumento do *goodwill* adquirido.

Além disso, sem suficiente evidência que uma redução no seu valor está ocorrendo, a baixa do *goodwill* é subjetiva e arbitrária, levando a distorções nos resultados.

Já em relação a sua diminuição direta no patrimônio líquido, segundo Chambers (1966:211), justifica-se porque o *goodwill*, essencialmente, não tem uma existência individualizada e mensurável. Esta hipótese, talvez seja aceitável quando o *goodwill* é originado pela diferença entre o valor pago e o valor líquido contábil dos ativos, a exemplo do tratamento contábil utilizado no Brasil, onde seu valor deve ser incorporado ao ativo. A dificuldade reside, especialmente nos problemas dos atuais sistemas de mensuração.

Os proponentes desta abordagem enfatizam que diferentemente dos outros ativos, o *goodwill* não é separável do negócio como um todo e consequentemente não são um ativo como caixa, bancos, clientes etc. Portanto, o *goodwill* não pode ser vendido sem que ocorra a venda do negócio.

Além disso, o tratamento contábil do *goodwill* adquirido e do criado internamente deve ser consistente. Como o *goodwill* subjetivo é registrado imediatamente no resultado, o mesmo tratamento contábil deve ser dado ao adquirido.

A amortização do *goodwill* adquirido leva a uma duplicidade, considerando que o resultado é reduzido pela amortização do *goodwill* adquirido, bem como pelas despesas realizadas para manter ou aumentar o seu valor.

Talvez a melhor razão para justificar esta abordagem seja a de que a determinação do horizonte no qual os benefícios futuros serão recebidos é muito difícil, justificando-se então a baixa imediata contra o patrimônio Líquido.

Já a capitalização do *goodwill* e a sua amortização em um certo número de anos, segundo Iudícibus (1997:214), parece ser o critério mais adequado entre eles. Contudo, como é muito difícil estabelecer o horizonte exato, deve-se escolher um horizonte bastante amplo, de tal forma que não afete significativamente nenhum exercício social.

Caso a entidade pague um valor superior ao de mercado pelos ativos líquidos, estará se vislumbrando alguma potencialidade de lucros futuros em excesso de seu custo de oportunidade. Em função disso, o mesmo deveria ser capitalizado e amortizado na mesma proporção dos lucros efetivamente realizados nos exercícios futuros.

Todavia, ao optar pela amortização em um certo número de anos, deve-se fazê-la também no caso de *goodwill* negativo, sendo que esse deveria ser considerado como uma conta retificadora, transferindo o seu valor para o resultado do exercício num espaço de tempo considerado razoável.

Contudo, dificilmente ocorrerá a aquisição de um empreendimento com perspectiva desfavorável futura, devendo o *goodwill* negativo ser mais consequência de diferenças de avaliação dos elementos do ativo líquido, embora essa hipótese não seja impossível.

Se a origem do *goodwill* negativo estiver relacionada a uma diferença de avaliação, não é desprezível amortiza-lo à medida que os bens forem se realizando na coligada ou na controlada, por depreciação, amortização ou exaustão, ou por baixa em decorrência da alienação ou perecimento dos mesmos.

Neste caso é em parte justificável o procedimento adotado pelas normas norte-americanas, de reduzir proporcionalmente o valor dos ativos imobilizados, ou mesmo o lançamento do *goodwill* negativo diretamente contra o resultado do exercício.

Nesse sentido é enriquecedora a colocação de Iudícibus (1997:214) ao citar que: “No caso de *goodwill*, não deveriam existir regras muito rígidas”.

O *goodwill* deveria ser transferido para o resultado do exercício no período em que ficar evidenciado a perda da substância econômica que o gerou.

Em relação ao tratamento da amortização do *goodwill* (ágio) e *goodwill* negativo (deságio), verifica-se que no Brasil, tanto o ágio como o deságio, devem ser amortizados de acordo com o fundamento econômico que os gerou. Nos Estados

Unidos, a opinião do APB n.º17 estabelecia que o mesmo deveria ser amortizado por um prazo máximo de 40 anos - atualmente este procedimento não é mais utilizado.

Iudícibus (1997:214) aborda esta questão citando que:

“... esse prazo de 40 anos é arbitrário e só pode ser defendido com o argumento de que é suficientemente longo para que se tenha a certeza de que nenhum exercício específico será significativamente afetado”.

Todavia, as normas norte-americanas foram alteradas em junho de 2001 através da emissão de dois pronunciamentos do FASB, o pronunciamento FAS n.º 141, *Business Combination*, que substituiu a opinião APB n.º 16 e o pronunciamento FAS n.º 38 e o pronunciamento FAS n.º 142, *Intangible Assets and goodwill*, que substituiu a opinião APB n.º 17.

Esses pronunciamentos eliminaram a amortização do *goodwill* e criaram o teste anual de *impairment*. Assim, nas normas norte-americanas o *goodwill* não é mais amortizado.

No Brasil a amortização, com base no fundamento econômico que originou o ágio/deságio no Brasil, é feita da seguinte forma:

- ágio (deságio) relativo a diferença de valor de mercado dos bens do ativo da coligada e controlada e o respectivo valor contábil, deverá ser amortizado a medida que estes ativos forem sendo realizados por depreciação, amortização, exaustão ou baixa por alienação ou perecimento do investimento;
- ágio (deságio) relativo a expectativa de resultado futuro, deverá ser amortizado no prazo e na extensão das projeções que o determinaram ou pela baixa por alienação ou perecimento do investimento, embora o prazo máximo não poderá exceder a 10 (dez) anos, prazo este arbitrário em função da legislação atual.

O ágio não justificado pelos fundamentos econômicos anteriores, deve ser reconhecido imediatamente como perda no resultado do exercício, esclarecendo-se em nota explicativa as razões da sua existência.

E o deságio não justificado pelos fundamentos econômico anteriores, será amortizado somente no caso de baixa por alienação ou perecimento do investimento.

Já, de acordo com as normas internacionais (IASB), o prazo de amortização do *goodwill* deverá refletir a melhor estimativa do período no qual os benefícios econômicos serão obtidos pela entidade. Entretanto, se presume que a vida útil do mesmo não irá exceder a 20 anos. Esse período pode ser ampliado, sendo necessário neste caso, justificar os fatores considerados.

O *goodwill* negativo, porém, deve ser amortizado à medida que ocorrerem os prejuízos futuros. Quando não houver fundamento econômico, o valor do *goodwill* negativo que exceder ao valor justo dos ativos não-monetários identificáveis adquiridos, deve ser reconhecido imediatamente como receita.

2.7 GOODWILL SUBJETIVO

2.7.1 Aspectos Gerais

O *goodwill* subjetivo pode ser definido, segundo Iudícibus (1997:205), como: a diferença entre o valor subjetivo da entidade em determinado momento e o valor da aquisição dos ativos, ou também: a capacidade de a entidade gerar lucros que

superem o custo de oportunidade baseado no investimento inicial avaliado a valores de realização.

Os principais problemas encontrados na avaliação do *goodwill* subjetivo são:

- a projeção do lucro ou do fluxo de caixa futuro;
- as dificuldades encontradas na definição da taxa a ser utilizada;
- os problemas relacionados a definição do horizonte.

Justamente pelas dificuldades mencionado anteriormente o *goodwill* criado ou construído (subjetivo) não é registrado pela contabilidade, enquanto que o *goodwill* adquirido é registrado.

À luz dos pressupostos de Ludícibus, Martins (1972:67) argumenta que:

“O empecilho maior que tem provocado esta relutância dos contadores em registrar o goodwill, que tem causado a pressa em eliminá-lo do ativo, tem sido a própria teoria contábil, predominantemente os princípios do conservadorismo e da objetividade dentro dela. Por essa razão, tem-se sentido a atual falta de tão importante elemento nos relatórios contábeis. Sua importância deriva da mais fundamental necessidade da pessoa que toma decisões: prospecção do futuro”.

Como o *goodwill* subjetivo não é registrado, segundo Ludícibus (1997:207) a análise das tendências futuras de duas entidades do mesmo setor, com resultados equivalentes, podem representar um bom ou mau investimento, em decorrência de:

- despesas em pesquisa e desenvolvimento;
- treinamento de executivos;
- benefícios a funcionários inclusive alimentação;
- política de substituição de executivos;
- outros intangíveis.

3 CONCLUSÃO

Este artigo apresenta a crescente importância que o *goodwill* vem assumindo no contexto atual e a necessidade de harmonizar seu tratamento contábil nas combinações de negócios, existindo, para isto, a necessidade de identificar a sua natureza, mensuração e as suas principais características.

Percebeu-se que apesar da preocupação de pesquisadores e acadêmicos não ser recente, o problema do simples entendimento do que seja *goodwill* não alcançou unanimidade até hoje. A consequência desta inconsistência conceitual é a falta de modelos objetivos para sua avaliação e reconhecimento.

Embora vários estudiosos tenham proposto vários modelos matemáticos para sua avaliação, não existem alternativas práticas e exequíveis para sua contabilização.

A mais recente tentativa de buscar uma normatização para avaliação e reconhecimento do *goodwill*, os pronunciamentos n.º 141 e 142 do FASB, ainda não surtiram efeito regulamentador no mercado norte-americano, considerando, especialmente, o curto período de tempo em que estão vigentes. Porém, estes pronunciamentos poderão representar um novo paradigma para o tratamento contábil do *goodwill*.

Este novo cenário que está surgindo a partir destes pronunciamentos, deverá representar um novo impulsionador para pesquisadores interessados neste que talvez

seja o maior desafio do mundo contábil: como avaliar e reconhecer o mais intangível de todos os ativos intangíveis: o *goodwill*.

4 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AICPA – *American Institute of Certified Public Accountants*. APB opinion n.º 16 – *Business Combination*. Emitido em dezembro de 1970.

_____. APB opinion n.º 17 – *Intangible Assets*. Emitido em abril de 1971.

BEDFORD, Norton M. *Goodwill*, in “*Handbook of Modern Accounting*”. New York: McGraw-Hill Book, 1970.

BRADLEY, Keith. *Intellectual Capital and New Wealth of Nations*, Conferência proferida na Royal Society of Arts, em Londres, em 24 de outubro de 1996.

CANNING, John B. *The Economics of Accountancy*. New York: The Ronald Press, 1929.

CARREGARO, Antonio. Fundo de Comércio. Disponível em: <<http://www.inpecon.com.br/goodwill.htm>> Acesso em: 29 de nov. 2001.

CARSBERG, Bryan V. *The Contributions of P. D. Leake to the Theory of Goodwill Valuation*, Journal of Accounting Research, University of Chicago, Chicago, v. 4, n.1, spring 1966.

CATLETT, George R; OLSON, Norman O. *Accounting for Goodwill*. Accounting Research Study n.º10, American Institute of Certified Public Accountants, New York, 1968.

CHAMBERS, Raymond J. *Accounting, Evaluation and Economic Behavior*. New Jersey: Prentice-Hall, 1966.

DICKSEE, Lawrence R. *Goodwill and Its Treatment in Accounts*. The Accountant, Londres, n. 9, 1897.

DELANEY, P. et al. *GAAP 2003: interpretation and application of generally accepted accounting principles*. New Jersey: John Wiley & Sons: 2003.

EITEMAN, Dean S. *Critical Problems in Accounting for Goodwill*. Journal of Accountancy, American Institute of CPAs, Nova York, mar.1971.

EPSTEIN, Barry J.; MIRZA, Abbas Ali. *IAS 2004: interpretation and application of international accounting and financial reporting standards*. New Jersey: John Wiley & Sons: 2004.

FASB – *Financial Accounting Standards Board*. FAS 141 – *Business Combination*. Emitido em junho de 2001.

_____. FAS 142 – *Goodwill and Other Intangible Assets*. Emitido em junho de 2001.

HENDRIKSEN, Eldon S; BREDA, Michael F.V. *Teoria da Contabilidade*. 5.ed. Tradução de Antônio Zoratto Sarvicente. São Paulo: Atlas, 1999.

IASC – *International Accounting Standards Committee*. IAS 38 – *Intangible Assets*. Emitido em julho de 1988.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. *Teoria da contabilidade*. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1997.

MARTINS, Eliseu. *Contribuição à avaliação do ativo intangível*. São Paulo: USP, 1972. Tese de Doutorado, FEA/USP, Universidade de São Paulo, 1972.

PREINREICH, Gabriel A. D. “*The law of Goodwill*”, *Accounting Review*, dez. 1936.

RADEBAUGH, Lee H, *International Accounting and Multinational Enterprise*. 4.^a ed. New York: Wiley, 1997.

SCHMIDT, Paulo; SANTOS, José Luiz dos S. *Avaliação de ativos intangíveis*. São Paulo: Atlas, 2002.